DocuSign Envelope ID: F12A3ADB-05FF-4715-BBF6-6E6956322FC8

Âmbar Energia Ltda.

CNPJ/ME nº 01.645.009/0003-84 - NIRE 35.214.376.329

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 05 de Novembro de 2021

1. Data, hora e local: Às 15:00 horas, do dia 05 (cinco) de novembro de 2021, na sede social da Sociedade, localizada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I - 1º andar - B - Sala nº 10, Vila Jaguara, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-100. **2. Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme dispõem o artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). **3. Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **(A) J&F Investimentos S.A.,** com sede e endereço na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaguara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 051181-100, inscrita no CNPJ/ME nº 00.350.763/0001-62, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente Corporativo, Sr. **André Alcantara Ocampos,** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30883622-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.340.808-90, domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e **(B) Futura Venture Capital Participações Ltda.,** com sede e endereço na Avenida Marginal Direita do Tiete, nº 500, Bloco I, 1º andar - B, Sala 07, Vila Jaguara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 051181-100, inscrita no CNPJ/ME nº 24.935.666/0001-08, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Zanatta Estevam,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1253333 SSP/MS, inscrito no CPF/ME nº 700.280.521-53, domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tiete, nº 500, bloco I, 1º andar - B, Vila Jaguara, CEP 051181-100. **4. Mesa:** André Alcantara Ocampos (Presidente); e Marcelo Zanatta Estevam (Secretário). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a aprovação: **(i)** da autorização, nos termos da Cláusula 9ª, item "g", do Contrato Social da Sociedade: (i) da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Sociedade, em até 4 (quatro) séries, sob a forma cartular, perfazendo, na data de emissão, o montante total de até R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das notas promissórias comerciais ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** da outorga de garantia real pela Sociedade no âmbito da Emissão, inclusive, se aplicável, com a outorga da procuração prevista no instrumento que irá formalizar a garantia real; e **(iii)** da autorização para a Administração da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, adotarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Administração da Sociedade ou por seus procuradores, conforme o caso. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos Sócios, que aprovaram o abaixo por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(i)** autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da cártula da 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Sociedade ("Cártula") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **(a) Número da Emissão.** As Notas Promissórias representam a 2ª (segunda) emissão pública de Notas Promissórias da Sociedade. **(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries ("Séries"). **(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), sendo (i) até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referente à 1ª Série; (ii) até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referente à 2ª Série; (iii) até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referente à 3ª Série; e (iv) até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) referente à 4ª Série. **(d) Quantidade de Notas Promissórias.** Serão emitidas até 48 (quarenta e oito) Notas Promissórias, sendo (i) até 12 (doze) Notas Promissórias da 1ª (primeira) Série ("1ª Série"), (ii) até 12 (doze) Notas Promissórias da 2ª (segunda) Série ("2ª Série"); (iii) até 12 (doze) Notas Promissórias da 3ª (terceira) Série ("3ª Série"); e (iv) até 12 (doze) Notas Promissórias da 4ª (quarta) Série ("4ª Série"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). **(e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de (i) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **(f) Datas de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser definida nas Cártulas das Notas Promissórias de cada Série ("Data de Emissão da 1ª Série", "Data de Emissão da 2ª Série", "Data de Emissão da 3ª Série"; e "Data de Emissão da 4ª Série" e, em conjunto, as "Datas de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento.** As Notas Promissórias terão vencimento conforme a seguir: (i) 1ª Série: vencimento em até 90 (noventa) dias corridos a partir da Data de Emissão da 1ª Série ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) 2ª Série: vencimento em até 90 (noventa) dias corridos a partir da Data de Emissão da 2ª Série ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) 3ª Série: vencimento em até 90 (noventa) dias corridos a partir da Data de Emissão da 3ª Série ("Data de Vencimento da 3ª Série"); (iv) 4ª série: vencimento em até 90 (noventa) dias corridos a partir da Data de Emissão da 4ª Série ("Data de Vencimento da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, com a Data de Vencimento da 2ª Série e com a Data de Vencimento da 3ª Série, as "Datas de Vencimento"), sem prejuízo do disposto nas seções Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) da Cártula. **(h) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Sociedade, exceto pelo eventual lote de Notas Promissórias objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder. **(i) Prazo de Subscrição.** As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476. **(j) Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Notas Promissórias se dará pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas suas respectivas Datas de Emissão (cada uma, uma "Data de Integralização"), exclusivamente por meio do MDA, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas Promissórias no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. **(k) Forma e Circulação.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e ficarão custodiadas, conforme definido no Manual de Normas - CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial da B3, junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na condição de instituição contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. **(l) Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da Cártula. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. **(m) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio da Emissão destinam-se ao reforço de capital de giro da Sociedade. **(n) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Notas Promissórias da Âmbar Energia Ltda.*" ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **(o) Distribuição Parcial**. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a colocação parcial das Notas Promissórias, sendo certo que somente serão emitidas as Notas Promissórias que forem efetivamente subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"). **(p) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Promissórias.** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirá remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais- CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br), que serão replicados nas Cártulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cártula. **(q) Pagamento do Principal das Notas Promissórias.** As Notas Promissórias serão pagas pela Sociedade, em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada respectiva Série, aos titulares das Notas Promissórias, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. **(r) Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias.** A Remuneração das Notas Promissórias será integralmente paga pela Sociedade, em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada respectiva Série, aos titulares das Notas Promissórias, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. **(s) Prorrogação dos Prazos.** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. **(t) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou na sede da Sociedade, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário"), conforme aplicável, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3. **(u) Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(v) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(w) Aval.** As Notas Promissórias contarão com aval prestado solidariamente por **(i)** J&F Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaragua, São Paulo/SP, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62 ("J&F"); e **(ii)** Âmbar Uruguaiana Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 472, Km 576, Uruguaiana/RS, CEP 97500-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.600.202/0001-37 (em conjunto, as "Avalistas"). As Avalistas garantirão, solidariamente, por aval imediato, o pagamento do valor total da Emissão, incluindo a Remuneração e quaisquer outras obrigações e acréscimos, como devedores solidários e principais pagadores, mediante simples apresentação. As Avalistas concordarão que, em qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Sociedade, com relação ao valor principal e juros devidos na Emissão e descritos na Cártula, deverão pagar imediatamente o valor devido, sem a necessidade de aviso prévio ou notificação. As Avalistas renunciarão expressamente protestar, exigir, demandar quaisquer direitos que possam ter em face da Sociedade em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em virtude das Notas promissórias enquanto todas as obrigações perante os Titulares das Notas Promissórias ainda não tiverem sido integralmente cumpridas. Este aval não será liberado, exceto após o completo adimplemento das obrigações prevista na Cártula e demais documentos da Emissão. **(x) Garantia Real.** As Notas Promissórias contam ainda com as seguintes garantias reais: (i) cessão fiduciária de recebíveis representados pela totalidade dos pagamentos devidos pela CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica à Companhia, decorrentes de títulos de cobrança relativos à comercialização de energia elétrica ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia", a ser celebrado pela Companhia com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente de notas, representante a comunhão dos titulares das Notas Promissórias ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) alienação fiduciária de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco III, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), bem como de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da JBS, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à referida participação da J&F no capital social da JBS, sejam elas atual ou futuramente detidas pela J&F ("Ações Alienadas Fiduciariamente pela J&F"); e (iii) alienação fiduciária de determinada quantidade ações ordinárias de emissão da JBS detidas pelo FIP Formosa, bem como de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da JBS, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à referida participação da FIP Formosa no capital social da JBS, sejam elas atual ou futuramente detidas pelo FIP Formosa ("Ações Alienadas Fiduciariamente pelo FIP Formosa" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente pela J&F as "Ações Alienadas Fiduciariamente"), e, em caso de excussão de garantia, os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a J&F, o FIP Formosa e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente de notas, representante a comunhão dos titulares das Notas Promissórias tendo a Emissora e a Âmbar Energia como intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). **(y) Resgate Antecipado Facultativo.** A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, resgatar, antecipadamente total ou parcialmente, as Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Companhia (i) aos titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula; (ii) ao Banco Mandatário; (iii) ao Custodiante; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"). O Comunicado de Resgate Facultativo deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, o local da realização e pagamento aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; e (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (b) da Remuneração e (c) dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão, até a data do Resgate Antecipado Facultativo. Não haverá incidência de prêmio. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo mencionado acima implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado da totalidade da Nota Promissória na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo e pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. As demais informações do Resgate Antecipado Facultativo serão aquelas descritas na Cártula. **(z) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias. **(aa) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Cártula, ficarão declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante simples notificação (que pode ser enviada por e-mail), na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cártula para a Sociedade, ou a(s) Avalista(s)("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), além das hipóteses legais, respeitadas as condições estipuladas na Cártula. A Sociedade deverá comunicar à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. **(bb)** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Cártula. **(ii)** autorizar a outorga pela Sociedade de garantia real no âmbito da Emissão, consubstanciada na Cessão Fiduciária, bem como, se aplicável, a outorga de procuração prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iii)** autorizar a Administração da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação: (a) a celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Cártula, (2) Cártula Uruguaiana; (3) Contrato de Colocação; (4) Contratos de Garantia; e (5) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária; (b) a realização de todos os registros necessários para formalização dos atos aqui descritos perante os órgãos competentes; e (c) a contratação do Coordenador Líder e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Banco Mandatário, do Custodiante, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Administração da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Administração da Sociedade ou seus procuradores, conforme o caso, anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 05 de novembro de 2021. **Mesa: André Alcantara Ocampos -** Presidente da Mesa; **Marcelo Zanatta Estevam -** Secretário. **Sócios presentes: J&F Investimentos S.A. -** André Alcantara Ocampos; **Futura Venture Capital - Participações Ltda. -** Marcelo Zanatta Estevam.

TGSP-45 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 27.445.174/0001-14 I NIRE nº 35230463907

Ata de Reunião Extraordinária de Sócios

Data, Hora e Local: Aos 26/10/2021, às 17:00 horas, na sede da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo/SP. **Presença e Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos Sócios. **Ordem do Dia e Deliberações: (a)** Aprovar a redução do capital social por ser excessivo, passando **de** R$ 17.823.000,00 **para** R$ 4.361.738,00, de acordo com o inciso II do Artigo 1.082 da Lei nº 10.406/02. O montante total a ser restituído aos sócios será pago após o transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no §2º do Artigo 1.084 do Código Civil; e **(b)** Consolidar o Contrato Social. Carlos Eduardo Moraes Calheiros, Presidente e Dan Suguio, Secretário.

JARDIM AMARALINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ/ME n.º 08.872.380/0001-66 - NIRE 35221453651

12ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Em consonância com o artigo 1.082, II, da Lei n.° 10.406/02 ("Código Civil"), por ser o capital social excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, as sócias deliberam, neste ato, pela redução do capital social em R$14.499.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), passando **de** R$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), **para** R$1.000,00 (um mil reais), com diminuição proporcional do valor nominal das quotas e o cancelamento de 14.499.000 (quatorze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas, todas com o valor de nominal de R$1,00 (um real) cada. Nos termos do artigo 1.084 do Código Civil, as sócias Direcional e Trisul, serão restituídas pela Sociedade no valor correspondente às quotas ora canceladas, respeitada a proporção de suas participações no quadro social, à medida em que for requisitado à sociedade.

DocuSigned by:
Diário Comercial
Assinado por: JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA:33270067000103
CPF: 08672942728
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2021 | 07:33:30 BRT
ICP Brasil
01014D5B5AE14661A72838C365746678

VERT-Carupi Companhia - CNPJ/ME nº 38.351.899/0001-60 - NIRE 35300576071

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Setembro de 2021

1. Data, hora e local: aos 28 de setembro de 2021, às 8 horas, na sede social da VERT-Carupi Companhia ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, diante da presença de todos os acionistas, representando a totalidade de ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Sr. Carlos Martins - Presidente; Sr. Gabriel Lopes - Secretário. **4. Ordem do dia: (A)** discutir e deliberar a retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada no dia 17 de setembro de 2021 ("Ata de AGE"), que aprovou a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para, em atendimento das requisições da **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3"), manifestadas em 23/09/2021 no âmbito do pedido de depósito das Debêntures nos mercados administrados pela B3 ("Requisições da B3"), (A.1) retificar o cronograma de amortização descrito no item "j" das características da Emissão descritas na Ata de AGE, exclusivamente para que os percentuais lá indicados sejam expressos com 4 (quatro) casas decimais; e (A.2) incluir o item "*Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica na B3*" como item "v" das características da Emissão descritas na Ata de AGE, **(B)** discutir e deliberar a ratificação, de modo que restem inalterados e convalidados, dos demais termos e condições da Ata de AGE; **(C)** discutir e deliberar a autorização para que a Companhia celebre o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da VERT-Carupi Companhia" ("Primeiro Aditamento"), para refletir as retificações da Ata de AGE e atendimento de Requisições da B3; e **(D)** autorizar os diretores da Companhia a celebrar o Primeiro Adiamento e praticar todos os atos necessários à sua formalização, bem como para tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e das deliberações ora tomadas. **5. Deliberações:** após os esclarecimentos e discussões necessários, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem aprovar: **(A)** a retificação da Ata de AGE para (A.1) retificar o cronograma de amortização descrito no item "j" das características da Emissão descritas na Ata de AGE, exclusivamente para que os percentuais lá indicados sejam expressos com 4 (quatro) casas decimais; e (A.2) incluir o item "*Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica na B3*" como item "v" das características da Emissão descritas na Ata de AGE, passando o atual item "Outras Características" a ser o item "w" das características da Emissão descritas na Ata de AGE, passando os mencionados itens "j", "v" e "w" a vigorar com as seguintes alterações redações: ***"j) Amortização do Valor Nominal Unitário****: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, após o prazo de carência de 6 (seis) meses ("Prazo de Carência"), será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2022, e, o último, na Data de Vencimento, consoante o seguinte cronograma:* ***Parcela - Data de amortização das Debêntures - Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário:*** *1 - 22/04/2022 - 2,6086%; 2 - 22/05/2022 - 2,7223%; 3 - 22/06/2022 - 2,8443%; 4 - 22/07/2022 - 2,9754%; 5 - 22/08/2022 - 3,1168%; 6 - 22/09/2022 - 3,2697%; 7 - 22/10/2022 - 3,4356%; 8 - 22/11/2022 - 3,6160%; 9 - 22/12/2022 - 3,8131%; 10 - 22/01/2023 - 4,0291%; 11 - 22/02/2023 - 4,2669%; 12 - 22/03/2023 - 4,5300%; 13 - 22/04/2023 - 4,8226%; 14 - 22/05/2023 - 5,1499%; 15 - 22/06/2023 - 5,5183%; 16 - 22/07/2023 - 5,9362%; 17 - 22/08/2023 - 6,4140%; 18 - 22/09/2023 - 6,9658%; 19 - 22/10/2023 - 7,6098%; 20 - 22/11/2023 - 8,3713%; 21 - 22/12/2023 - 9,2856%; 22 - 22/01/2024 - 10,4036%; 23 - 22/02/2024 - 11,8016%; 24 - 22/03/2024 - 13,5997%; 25 - 22/04/2024 - 15,9979%; 26 - 22/05/2024 - 19,3562%; 27 - 22/06/2024 - 24,3948%; 28 - 22/07/2024 - 32,7939%; 29 - 22/08/2024 - 49,5943%; 30 - 23/09/2024 - 100,0000%.* ***" v) Depósito para Integralização, Negociação e Custódia Eletrônica na B3:*** *As Debêntures serão depositadas para: (i) integralização por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a integralização liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;* e ***w) Demais características:*** *as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela diretoria da Companhia;"* **(B)** a ratificação, de modo que restem inalterados e convalidados, dos demais termos e condições da Ata de AGE; **(C)** a autorização para que a Companhia celebre o Primeiro Aditamento para refletir as retificações da Ata de AGE e atendimento de Requisições da B3; e **(D)** a autorização aos diretores da Companhia para firmar o Primeiro Adiamento e praticar todos os atos necessários à sua formalização e à efetivação da Emissão e das deliberações ora tomadas. **6. Encerramento**: nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente da mesa, na forma do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo - SP, 28 de setembro de 2021. Mesa: Sr. Carlos Martins - Presidente; Sr. Gabriel Lopes - Secretário. Acionistas presentes: VERT Participações Ltda. e VERT Créditos Ltda. Certifico que a presente é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio. Carlos Martins - Presidente e Gabriel Lopes - Secretário. JUCESP nº 505.253/21-5 em 26.10.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária